



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

LEI COMPLEMENTAR n.º 4, de 10 de abril de 2012.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 02, de 08 de dezembro de 2010”, que menciona”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluído no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar n.º 02 de 8 de dezembro de 2010, o emprego de Professor de AEE- Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2.º - Fica incluído no artigo 19, da Lei Complementar n.º 02 de 8 de dezembro de 2010, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Aos Docentes de AEE- Atendimento Educacional Especializado compete:

I - atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;

III - promover as condições para a inclusão dos alunos em todas as atividades da escola;

IV - orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

V - informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;

VI - participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

VII - preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;

VIII - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns;

IX - indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

X - articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de Educação Inclusiva;

XI - participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe, da elaboração do projeto pedagógico”.

Art. 3.º - Fica incluído no artigo 35, da Lei Complementar n.º 02 de 8 de dezembro de 2010, o inciso V, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12820 000

V – Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado para atuar nas salas de recursos com habilitação em Educação Especial.

Art. 4.^º - Os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 37, da Lei Complementar n.^º 02 de 8 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os incisos VI, VII e VIII:

I – Jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais aplicada ao Quadro do Magistério, no caso de não haver disponibilidade de classes e ou aulas;

II – Jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais para o Professor de Ensino Fundamental - PEB II, sendo 18 (dezoito) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 9 (nove) horas de trabalho pedagógico, sendo 6 (seis) horas/aula de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 3 (três) horas/aula de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

III - Jornada de 30 (trinta) horas semanais para o Professor de Educação Infantil, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, sendo 6 (seis) horas/aula de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 4 (quatro) horas/aula de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

IV - Jornada de 30 (trinta) horas semanais para os professores do Ensino Fundamental - PEB I e PEB II, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 10 (dez) horas de trabalho Pedagógico, sendo 6 (seis) horas/aula de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 4 (quatro) horas/aula de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

V – Jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os professores do Ensino Fundamental - PEB II, sendo 23 (vinte três) horas com alunos na sala de aula e 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, sendo 7 (sete) horas/aula de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 5 (cinco) horas/aula de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

VI – Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para os professores do Ensino Fundamental – PEB II, sendo 24 (vinte e quatro) horas com alunos na sala de aula e 12 (doze) horas de trabalho pedagógico sendo 7 (sete) horas/aula de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 5 (cinco) horas/aula de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

VII - Jornada de 39 (trinta e nove) horas semanais sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com aluno na sala de aula e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico para os professores (PEB II) que atuam no Ensino Fundamental (do 6.^º ao 9.^º ano) e para professores de Educação Física e Artes, sendo 8 (oito) horas/aula



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 5 (cinco) horas/aula de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

VIII - Jornada de 40 (quarenta) horas para o Professor de Apoio, sendo 34 (trinta e quatro) horas/aula de trabalho com aluno em sala de aula e 6 (seis) horas/aula de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo).

Art. 5.º - O artigo 38, da Lei Complementar n.º 02 de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - As horas de trabalho pedagógico deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de formação, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais e alunos”.

Art. 6.º - O inciso I, e a alínea “a”, do artigo 49, da Lei Complementar n.º 02, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, incluído, ainda, o parágrafo único, conforme abaixo:

“Inciso I – professores titulares de emprego de provimento efetivo, de acordo com a escala de classificação dos concursos públicos municipais realizados pela Prefeitura Municipal de Areias, conforme a ordem de realização do concurso, na seguinte conformidade:

a) tempo de efetivo exercício, de emprego de provimento efetivo, na Rede Municipal de Ensino de Areias: 0,003 ponto por dia trabalhado, iniciando essa pontuação no ano letivo de 2012, conforme Planilha de Freqüência;

Parágrafo Único – Para efeito de conversão dos anos trabalhados na Rede Municipal de Ensino de Areias, do docente titular de emprego de provimento efetivo, anterior ao ano de 2012, será considerado 365 dias por ano, multiplicado por 0,003 pontos por dia trabalhado, citando como exemplo o concurso realizado em 1997 cuja escala de classificação foi publicada em 1998, apura-se de 1998 a 2011 a quantidade de 14 anos, sendo 365 dias multiplicado por 14 (quantidade de anos) que é igual a 5110 dias, e assim sucessivamente.

Art. 7.º- Fica incluído no Anexo I, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010 – Quadro do Magistério – Formas de Provimento, o seguinte:

EMPREGO	FORMAS DE PROVIMENTO	Requisitos
Professor de Atendimento Educacional Especializado	Concurso de Provas e Títulos	Do artigo 35 desta Lei



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12820 000

Art. 8º - Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010 – Número de Empregos do Quadro do Magistério de Provimento Efetivo, o seguinte:

Número de Empregos	Níveis de Ensino
2	Professor de Atendimento Educacional Especializado

Art. 9º - O Anexo V, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010 – Número de Horas de Trabalho Pedagógico – Jornada Docente, fica alterado conforme abaixo:

ANEXO V

NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO – JORNADA DOCENTE

Jornada	Horas em atividades com alunos	Horas de Trabalho Pedagógico	Total da Carga Horária Mensal
27	18	09	135
30	20	10	150
35	23	12	175
36	24	12	180
40	26	14	200

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 10 de abril de 2012.

JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças